



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua América, nº 149, na cidade de Califórnia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.975.380/0001-77, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES**, brasileiro, portador do RG nº 9.575.385-0 SSP/PR e CPF 065.288.069-00, residente à Rua João Voltarelli, 61 nesta cidade de Califórnia Estado do Paraná e de outro lado a Empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Pessoa, 1183 térreo, Bairro Velha, CEP 89036-001, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Silvio Luis Strozzi, Diretor Estadual portador do RG nº 3.251.574-6 e CPF: 488.200.089-04, residente à Avenida Gueder, 1170, casa 62, Bairro Aclimação, CEP 87050-390, Maringá - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E eSOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratante pagará à contratada pela realização total dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, do presente Contrato o valor total de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais); sendo R\$ 26.904,00 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais) pelos trabalhos mensais e o custo de Implantação do Sistema eSocial R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Câmara Municipal de Califórnia pagará à licitante ganhadora, conforme execução dos serviços. O pagamento será feito por intermédio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e condicionada à apresentação de Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e CNDT Certidão de Débitos Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

A contratada terá um prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 28/09/2017, e com término em 27/09/2018, sendo certo que poderá ser renovado, conforme determina a lei, nos termos do inciso IV, do Art.57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1- A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
 - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a critério da empresa limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
 - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do software.
 - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATANTE, ou ainda no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento contratado.
- 1.1. Para cumprimento da letra b, do item 1, supra, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando documentação necessária a sua informação de data, publicação e início de vigência. De posse dessas informações a CONTRATADA fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando a metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete a atuar como interlocutora quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 1.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.
- 1.3. Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será executado por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.4. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- 1.5. As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, por hora/homem. No caso de atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se darão através da própria ferramenta.
- 1.6. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definitivo no item 1.4, supra.
- 1.7. Atualizações do software motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente,

Olimar C. Piekarski
CPF 581.243.229-53
Mat. 3754



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

- 1.8. Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da edição de novas finalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda, inexistente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA, e aprovação da CONTRATANTE.
- 1.9. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.


CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

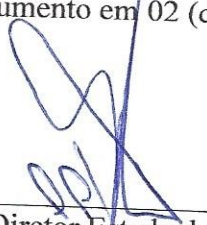
- 1.1. O contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- 1.2. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 1.3. As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Califórnia, 28 de setembro de 2017.



Jean Carlos de Souza Neves
Presidente da Câmara



Silvio Luis Strozzi – Diretor Estadual
Governança Brasil S/A
Tecnologia e Gestão em Serviços
Olmar C. Piekarski
CPF 581.243.229-53
Mat. 3754

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, sediada à Rua Coronel Madureira, 40 loja 14 Centro em Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01 representada por **SILVIO LUÍS STROZZI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04, residente na Avenida Guedner, nº 1.170, casa 62, Bairro Jardim Aclimação, na cidade de Maringá (PR), nos termos da ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO datada de 31 de julho de 2.015.

OUTORGADO: SR. OLIMAR CLAUDIO PIEKARSKI, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 4.417.356-5 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 581.243.229-53 residente na Rua Dos Alecrins, 660 bairro Borba Gato CEP 87.060-100, na cidade de Maringá (PR).

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar o outorgante em processos licitatórios perante os municípios e órgãos públicos dos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar impugnações, recursos e pedidos de reconsideração; assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos, aditivos, declarações, atestados e propostas, participar de sessões públicas, renunciar à prazo e direito de recurso; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato inclusive substabelecer todos os poderes aqui conferidos.

VALIDADE: A presente procuração é válida até **31/12/2017**.

Maringá (PR), 02 de janeiro de 2017.

3º TABELIONATO DE NOTAS - GRASSANO
Avenida Herval 373 - Fone: (44) 2103-0300
Maringá - Paraná

CONHEÇO e dou fe a(s) firma(s) de:
Maringá - SILVIO LUÍS STROZZI
por SEMELHANÇA: face a impossibilidade do
signatário
comparecer na Serventia, por motivos
particulares. (CML. 4).
Em testemunho da Verdade.
Maringá, 24 de Janeiro de 2017

MAYSA CLAUDIA MARI
ESCREVENTE SUBSTITUTA

010-5533H . s9dPJ . UnRby - C6yhF .

TABELIONATO
GRASSANO

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
SILVIO LUÍS STROZZI

3º TABELIONATO DE NOTAS
Maysa Cláudia Mori
Escrivente Substituta
MARINGÁ - PARANÁ

033

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 133/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através da Pregoeira Sra. Bruna Rafaela Coati e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 112/2017 de 01 de agosto de 2017, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 08:30min do dia 30 de novembro de 2017, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Presencial, objetivando a **Aquisição de veículo zero KM para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do VIGIUSUS.** Julgamento: Menor Preço. Obs: O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br e as informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacao@california.pr.gov.br.

Califórnia, 13 de novembro de 2017

Bruna Rafaela Coati
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 067/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA – Abre Crédito Adicional Especial no total de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para o exercício financeiro corrente.

A Prefeita do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 051/2017 de 14/11/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao presente exercício financeiro de 2017, na importância de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), para atender despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

DESCRIÇÃO	ID / USO / FONTE	VALOR
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
05.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
05.00320.606.2001.1007 AQUISIÇÃO DE PATRULHAS E EQUIPAMENTOS		
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31866	730.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		730.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso a receita proveniente de convênio no Paraná Cidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).

ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

DECRETO Nº 068/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 44/2016 de 12/12/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação	
88.000.00.000.0000.0.000. Encargos Especiais	
88.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS	
88.001.28.846.0000.8.106. Execução de Precatórios Judiciais	
384 - 3.1.90.91.00.00.01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Total Suplementação:	10.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	
88.000.00.000.0000.0.000. Encargos Especiais	
88.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS	
88.001.28.846.0000.8.107. Contribuições no PASEP	
386 - 3.3.90.47.00.00.01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
Total Redução:	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (16/11/2017).

ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA E A EMPRESA GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua América, nº 149, na cidade de Califórnia, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.575.380/0001-77, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. JEAN CARLOS DE SOUZA NEVES, brasileiro, portador do RG nº 9.575.385-9 SSP/PR e CPF 065.288.069-00, residente à Rua João Volnueci, 61, nesta cidade de Califórnia Estado do Paraná e de outro lado a empresa GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua João Pessoa, 1183, bairro, Bairro Velho, CEP 80636-000, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ nº 06.165.960/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Silvío Luis Strozzi, Diretor Estatudal portador do RG nº 3.251.574-6 e CPF: 488.200.089-04, residente à Avenida Guadalupe, 1170, casa 62, Bairro Acimação, CEP 87050-390, Maringá - PR, devante denominada CONTRATADA, convencionaram e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ANEXO I, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratante pagará à contratada pela realização total dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, do presente Contrato o valor total de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil setecentos e quatro reais), sendo R\$ 26.904,00 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais) pelos trabalhos mensais e o custo de implantação do Sistema e Social R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Câmara Municipal de Califórnia pagará à licitante ganhadora, conforme execução dos serviços. O pagamento será feito por intermédio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e condicionada à apresentação de Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e CNDT Certidão de Débitos Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA:

A contratada terá um prazo de 12 (doze) meses iniciando-se em 28/09/2017, e com término em 27/09/2018, sendo certo que poderá ser renovado, conforme determina a lei, nos termos do inciso IV, do Art.57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:
 - Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do software, podendo a empresa limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indebitas.
 - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do software.
 - Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATANTE, ou ainda no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento contratado.
- Para cumprimento da letra b, do item 1, supra, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando documentação necessária a sua informação de data, publicação e início de vigência. De posse dessas informações a CONTRATADA fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando a metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete a atuar como intermediadora quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software.
- Atendimento técnico "in loco" - Esse atendimento será executado por técnico da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE.
- Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.
- As despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, por hora/homem. No caso de atendimento técnico remoto, o registro e a validação da prestação do serviço se dará através da própria ferramenta.
- A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançadas. De igual forma para permitir o atendimento técnico definitivo no item 1.4, supra.
- Atualizações do software realizadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- Solicitações de implementações no software, que representem ajustes nos mesmos ou através da criação de novas finalidades, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda, existente no momento do recebimento do software, deverão ocorrer através de pedido formal e seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feita pela CONTRATADA, observando sua metodologia de desenvolvimento e, após prévio orçamento da CONTRATADA, e aprovação da CONTRATANTE.
- A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.0000 Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como inatio, o 1º dia útil do mês subsequente.

- O contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma das cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.
- Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

El, por estarem assim certas e devidamente acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Califórnia, 28 de setembro de 2017.

Jean Carlos de Souza Neves
Presidente da Câmara

Silvío Luis Strozzi - Diretor Estatudal
Governancabrasil S/A
Tecnologia e Gestão em Serviços

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: